

Art. 46. O CONTER poderá contratar serviços especializados em LGPD, Segurança da Informação e outras matérias correlatas para atender ao escopo desta Política, sempre que entender pertinente para suprir quantitativo de pessoal ou capacidade técnica do seu quadro funcional.

Art. 47. Esta Política será revisada a cada 3 (três) anos ou, extraordinariamente, sempre que:

I) houver alteração legislativa ou regulamentar que a afete;
II) ocorrer incidente de segurança de impacto relevante que justifique o seu ajuste;

III) houver reestruturação organizacional significativa;

IV) for recomendado por órgão de controle.

Art. 48. Os casos omissos serão dirimidos pela CTPD, com recurso à Presidência.

Art. 49. Integram esta Resolução os seguintes anexos:

I) Anexo I - Matriz de Papéis e Responsabilidades;

II) Anexo II - Cronograma de Edição das Normas Complementares;

III) Anexo III - Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS DA SILVA
Diretor-Presidente

JOSÉ CARLOS DE JESUS JÚNIOR
Diretor-Tesoureiro

ANEXO I MATRIZ DE PAPEIS E RESPONSABILIDADES

(a que se refere o art. 49, inciso I, da Resolução CONTER nº 008/2026)

Atividade	Plen.	Pres.	CTPD	GSI	Enc.	ETIR	Gestor	Usuário
Aprovar a PSI	R	C	A	A	C	I	I	I
Editar normas complementares	I	R	A	A	C	C	C	I
Classificar a informação	I	I	C	A	C	I	R	I
Conceder e revisar acessos	I	I	C	A	I	I	R	I
Manter inventário de ativos	I	I	C	R	I	A	A	I
Manter registro de tratamento (art. 37)	I	I	C	A	R	I	A	I
Elaborar RIPD	I	I	C	A	R	I	A	I
Tratar incidente de segurança	I	I	A	A	C	R	A	I
Comunicar incidente à ANPD	I	A	C	C	R	A	I	I
Gerir riscos de segurança da informação	I	A	A	R	C	C	A	I
Executar capacitação e conscientização	I	I	A	R	A	I	C	A
Comunicar suspeita de incidente	-	-	-	-	-	-	A	R

Legenda: R = Responsável pela execução; A = Apoio ou executa em conjunto; C = Consultado; I = Informado

ANEXO II CRONOGRAMA DE EDIÇÃO DAS NORMAS COMPLEMENTARES

(a que se refere o art. 49, inciso II, da Resolução CONTER nº 008/2026)

Prazo	Entregável	Responsável pela proposta
30 dias	Designação do CTPD, do GSI e da ETIR	Presidência
90 dias	NC-01 - Classificação e Tratamento da Informação	CTPD
90 dias	NC-02 - Gestão de Ativos de Informação	CTPD / TI
90 dias	NC-03 - Controle de Acesso e Gestão de Identidades	CTPD / TI
90 dias	NC-04 - Gestão de Incidentes	CTPD / ETIR / Encarregado
90 dias	Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Encarregado
120 dias	Inventário de ativos de informação	GSI
120 dias	Registro das operações de tratamento (art. 37)	Encarregado
180 dias	NC-05 - Uso Aceitável de Recursos Corporativos	CTPD / Jurídico / Gestão de Pessoas
180 dias	NC-06 - Cópias de Segurança, Continuidade e Recuperação	CTPD / TI
180 dias	NC-07 - SI em Contratações e Relações com Terceiros	CTPD / Jurídico / Administrativo
180 dias	NC-11 - Conscientização e Capacitação	CTPD / Gestão de Pessoas
180 dias	Revisão dos contratos vigentes	Jurídico / Administrativo
270 dias	NC-08 - Segurança em Computação em Nuvem	CTPD / TI
270 dias	NC-09 - Segurança Física e do Ambiente	CTPD / Administrativo
270 dias	NC-10 - Desenvolvimento Seguro e Gestão de Mudanças	CTPD / TI

Os prazos são contados da data de publicação da Resolução.

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CRDD/BA Nº 3, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Suspende a Resolução CRDD/BA nº 002, de 2026, que institui e aprova a Tabela de Referência de Honorários Profissionais a serem praticados pelos profissionais Despachantes Documentalistas no âmbito do Estado da Bahia, nos serviços relacionados ao registro, alteração, regularização e licenciamento de veículos junto ao DETRAN.

O CRDD/BA - Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia, por seu representante legal, presidente GILBERTO ALVIM FREITAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente quanto ao exercício da competência estabelecida na alínea "I" do artigo 23 do Estatuto do CRDD/BA para editar medidas necessárias e de urgência por meio de ato administrativo (resoluções, portarias, instruções normativas etc.) de aplicação imediata ad referendum da diretoria e:

CONSIDERANDO a reivindicação de associações e sindicatos representativos do segmento de despachantes documentalistas distribuídos no estado da Bahia para revisão da Tabela de Referência de Honorários Profissionais, diante da diversidade regional que impacta no estabelecimento de valores referenciais; e

CONSIDERANDO que os mecanismos de acompanhamento da tabela de referência ainda não foram desenvolvidos e nem implementados, de modo que não apresenta efeito prático e nem resultados concretos até a presente data; resolve:

Art. 1º. Sustar em sua integralidade e em relação aos seus efeitos, de forma imediata e por prazo indeterminado, ad referendum da Diretoria, a Resolução nº 002, de 10 de março de 2026, do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia (CRDD/BA), que "institui e aprova a Tabela de Referência de Honorários Profissionais a serem praticados pelos profissionais Despachantes Documentalistas no âmbito do Estado da Bahia, nos serviços relacionados ao registro, alteração, regularização e licenciamento de veículos junto ao DETRAN".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GILBERTO ALVIM FREITAS

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

